

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o fornecimento de insumos para Impressora de Cartões em PVC da marca Zebra ZXP Series 9, para impressão automática, em ambos os lados, em quantidade suficiente para impressão de 3.000 (três mil) cartões, conforme especificações técnicas e quantidades descritas abaixo.

Ressalta-se que, tal aquisição visa a confecção de Cartão Anual de Regularidade Profissional no padrão que determina a RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.409/2018 (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIPO	QUANTIDADE
01	Cartão PVC branco ISSO CR80 54MM x 86MM x 0,76MM (30 MIL). • Compatível com a impressora do item 01	Unidade	3.000
02	Ribbon rolo de fita, painel de 4 cores YMCK – 625/312 impressões por rolo • Compatível com a impressora do item 01 • Não poderão ser recondicionadas, remanufaturadas ou recicladas, parcialmente ou totalmente; • Serão inteiramente novas, de primeiro uso, inclusive carcaça e todos os seus componentes; • As fitas deverão vir lacradas de forma a proteger o material da luz, poeira e umidade; • O prazo de validade (mês/ano) deverá constar no rótulo da fita; • Deve ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	10
03	Rolo de filme de transferência True Colours i Series – Clara e holográfica – 1.250 impressões de face única / 625 cartões de face dupla. • Compatível com a impressora do item 01	Unidade	05
04	Rolo de laminado True Secure i series – Laminado de 1.0 mil superiores e inferior sem revestimento e livre de resíduos 625 imagens por rolo. • Compatível com a impressora do item 01	Unidade	05

Prazo de entrega: máximo de 20 (vinte) dias corridos com frete incluso.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição deste material poderá ser realizada através de dispensa pela nova lei de licitações. Visto que estamos em período de experimento em face do uso na

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, neste sentido, este conselho, manifesta-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, divulgando em sítio eletrônico oficial do CRECI-PB e Diário Oficial da União (D.O.U.), autorizando assim a contratação direta por dispensa de licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 10.922/2021.

4.2. Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, art. 72 em razão do valor, o qual é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base na Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos suprimentos da impressora deverá proceder de horário previamente agendado com o Setor de Compras, Contratos e Patrimônio do CRECI/PB.

5.2. O prazo para a entrega do objeto licitado é de, no máximo, 20 (trinta) dias corridos.

5.3. O prazo para a entrega suprimentos da impressora poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante apresentação, por escrito, de justificativa devidamente fundamentada, e acatada pela Presidência do CRECI/PB.

5.4. A entrega dos suprimentos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário entre às 08h e às 17h, na sede do CRECI/PB, localizada a Av. Almirante Barroso, 918 – Centro – João Pessoa – PB – CEP 58013-120.

5.5. Sem prejuízo de outras especificações constantes neste documento, nos termos da Lei nº 4.150 de 1962, todos os itens fornecidos devem ser bem-acabados, livres de frestas e folgas e totalmente originais, novos, de primeiro uso e acondicionados em embalagens individuais, originais e lacradas, identificadas com o nome do fabricante gravado, para fins de verificação antipirataria e de falsificação, e serem submetidos a ensaios de controle de qualidade, utilidade, resistência e segurança, de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis. Ademais, os componentes integrantes dos produtos devem ser de obtenção corrente no mercado nacional, de modo que a

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

manutenção, caso necessária e tecnicamente viável, possa ser executada no Brasil.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou a garantia própria do fabricante, se maior, a prestar garantia sobre defeitos e vícios de fabricação de todos os componentes e peças, sem qualquer ônus adicional para o CRECI-PB, contados à partir do seu recebimento definitivo.

6.1.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova de substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

6.2. O suprimento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo passará a ser contado da última manutenção corretiva realizada pela autorizada, dentro do período supracitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Cumprir fielmente e integralmente o pactuado, fornecer o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

7.3. Fornecer os suprimentos novos e sem avarias, com os manuais de uso do fabricante, de manutenção e de garantia.

7.4. Os suprimentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, às relativas ao seu transporte.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE.

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

7.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.9.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante autorização prévia da Administração do CRECI/PB;

7.9.2. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da referida licitação.

7.9.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Designar servidor para promover o acompanhamento da entrega dos suprimentos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.2. Rejeitar os bens caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de Referência.

8.1.3. Aplicar as penalidades quando cabíveis.

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, inclusive.

8.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto dessa contratação.

8.1.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) bem(ns), mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

8.1.7. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas, ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 – Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

CRECI/PB até a sua regularidade.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE apresenta sua atividade compatível com o objeto licitado.

9.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução do objeto e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.3. Não será aceito pela Administração Atestado/Declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.4. Todo Atestado/Declaração apresentado na documentação de habilitação deve conter, obrigatoriamente, a especificação do objeto executado, o nome e cargo do declarante, além da sua assinatura.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regulação de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta aquisição ocorrerá à conta do Elemento Despesa nº **6.3.1.3.01.01.004 – Materiais para Carteiras de Identificação Profissional.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e à ampla defesa, as

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

penalidades conforme a seguir:

Multa por descumprimento de Prazos e Obrigações

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa, e não mais a multa diária por atraso, ante à imaculabilidade da cobrança.

12.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.2.1. Entende-se como recusa, além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação.

12.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração, rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por rescisão

12.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral realizada pela CONTRATADA, deverá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.7. O CRECI-PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Outras penalidades

12.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRECI- PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como sistema COFECI/CRECI enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcira Administração do CRECI-PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.10. As sanções de multas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento e de inidoneidade.

12.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12.12. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.13. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir aquisição de bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

12.13.1. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato, afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a CONTRATADA alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa aquisição para a Administração.

12.14. As multas e demais sanções devem ter não só o caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, e a segurança de boa aquisição para a Administração.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 27.874,13 (vinte sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do bem, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal/fatura pela licitante.

14.2. Ficam os proponentes ou representantes cientes que no ato da compra haverá retenção de **5,85 % (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)**, sobre o total da nota fiscal/fatura, da contribuição Federal referente à Instrução Normativa nº 1.234/2012.

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irrevogável.

16. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato da referida licitação terá sua vigência a partir da assinatura contratual, findando-se na data de 31/12/2022.

João Pessoa-PB, 25 de março de 2022.

FERNANDA SERAFIM DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CRECI PARAIBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

ANEXO I - RESOLUÇÃO-COFECI Nº1.409/2018

Reinstitui o CARP - Cartão Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional. "Ad referendum".

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a conferida pelo Art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do COFECI aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009 ,

Considerando que as modificações ao processo de identificação profissional dos Corretores de Imóveis introduzidas pela Resolução-Cofeci nº 1382/2016 vem sendo contestadas pelo MPF/CE;

Considerando que o MPF/CE editou a RECOMENDAÇÃO Nº 11/2017/12ºNTC/PRCE, no sentido de que o COFECI se abstenha de condicionar a expedição da Cédula de Identidade Profissional ao pagamento de débitos em face do contribuinte, mesmo tendo sido informado de que a Cédula de identidade expedida quando da inscrição do Corretor de Imóveis tem validade indeterminada;

Resolve:

Art. 1º Instituir novo modelo de CARP - Cartão de Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, em modelo único para todos os profissionais inscritos no Sistema COFECI-CRECI, conforme modelo anexo.

Art. 2º O CARP - Cartão de Anual de Regularidade Profissional com efeito Cédula de Identidade Profissional, ora instituído, será expedido anualmente e terá validade até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de referência, condicionada sua expedição à atualização cadastral, pelo (a) profissional, direta e gratuitamente na página WEB do Regional correspondente, e ao pagamento dos valores devidos a título de anuidade.

Parágrafo único. A emissão anual do CARP não elide a emissão da Cédula de Identidade profissional com validade indeterminada, a ser expedida quando da inscrição do Corretor de Imóveis, ou expedição de via adicional quando requerida.

Art. 3º O CARP com efeito de Cédula de Identidade Profissional será expedido sob a forma de Cartão rígido de PVC e substituirá o Cartão Anual de Regularidade Profissional (CARP), criado por meio da Resolução-COFECI nº 838/2003 .

Art. 4º O averso do Cartão (face frontal), que será protegido com selo holográfico, terá, como imagem de fundo, a figura estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri *Glaucis hirsuta*, e conterá os seguintes dizeres e marcas:

1. O Brasão da República;
2. As frases: "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL", "SISTEMA COFECI-CRECI", "Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI" e "Conselho Regional de Corretores de Imóveis" A expressão:

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

3. "IDENTIDADE PROFISSIONAL", em realce;
4. Nome do (a) profissional, em realce;
5. A expressão: "Corretor de Imóveis" ou "Corretora de Imóveis";
6. A sigla "CRECI", em destaque, seguida de traço separador, da identificação da unidade da Federação, do número de inscrição do(a) profissional no Regional, com capacidade para até seis dígitos. Ex.: CRECI-SE 435;
7. A informação sobre o número de inscrição no CNAI, se for o caso, em vermelho;
8. A expressão: "Validade:" e, abaixo desta, a data de validade do Cartão, até 15 de abril do ano seguinte ao do ano base de sua validade, ambos em vermelho;
9. A assinatura digitalizada do (a) profissional, identificada com a expressão: "Assinatura do(a) Portador(a)";
10. Foto digitalizada do (a) profissional, no tamanho 2x2 cm;
11. O ano-base de validade do Cartão, em destaque, cuja cor de impressão será diferente a cada exercício anual;

Art. 5º O verso do Cartão terá, como imagem de fundo, o Brasão da República nas suas cores originais suavizadas e conterá os seguintes dizeres e marcas:

1. A imagem estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri *Glaucis hirsuta*;
2. As expressões "Conselho Regional de Corretores de Imóveis" e "CRECI * Região/**", onde * corresponde ao número representativo da região a que pertence o Regional e ** corresponde à sigla indicativa do Estado a que pertence o Regional;
3. A imagem do selo QR Code;
4. A palavra "Filiação: " seguida dos nomes informados dos progenitores do(a) profissional;
5. A palavra "Naturalidade: " seguida do nome da cidade de nascimento do(a) profissional, seguido do símbolo "/", seguido da sigla do Estado correspondente;
6. As iniciais "RG" seguidas da identificação do órgão expedidor da Cédula de Identidade Civil do(a) profissional, seguidas do número da identidade civil;
7. A expressão "Formação específica:", seguida do título do curso em que se diplomou o(a) profissional (Técnico em Transações Imobiliárias ou Gestor Imobiliário) ou da norma que o(a) habilitou ao exercício profissional (Lei nº 4.116/1962 , Lei nº 6.530/1978 ou justificação judicial), seguida da informação "Avaliador de Imóveis - CNAI ****", onde ***

CRECI PARAIBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329

corresponde ao número de inscrição do(a) profissional no CNAI, se o(a) profissional tiver inscrição no CNAI;

8. As expressões informativas: "Data de Nascimento:", "CPF:", "Data de Inscrição no CRECI:" e "Data de Expedição" (do Cartão), todas seguidas das informações correspondentes;

9. As assinaturas digitalizadas do Presidente e do Diretor Secretário do Regional, seguidos da nomenclatura dos respectivos cargos;

10. A indicação ordinal da via do Cartão (1ª via, 2ª via, etc.), seguida da expressão: "Identidade Civil Válida em todo Território Nacional (Lei nº 6.206, de 07.05.1975)".

Art. 6º O Cartão será na cor azul, em diversas tonalidades, com as expressões impressas em preto

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2017, a Caderneta Profissional (vermelha) deixará de ser expedida, mas as já emitidas poderão permanecer na posse de seus respectivos titulares desde que seja carimbada com a expressão: "DOCUMENTO HISTÓRICO, SEM VALIDADE LEGAL".

Parágrafo único. O Sistema COFECICRECI, por meio de seus Conselhos Regionais, disponibilizará PRONTUÁRIO eletrônico contendo os dados cadastrais de cada profissional inscrito, no qual poderão ser registradas, a requerimento, informações de natureza particular legalmente permitida.

Art. 8º O CARP - Cartão Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional, sob a forma de Cartão, ora instituído, será adotado em modelo único por todos os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECICRECI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções-COFECI nº 017/1978 e 1.382/2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor- Secretário

CRECI PARAÍBA

Av. Almirante Barroso, 918 – Centro
CEP: 58013-120
João Pessoa – PB
creci@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 2107-0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

Rua Dr. João Moura, 442, São José
CEP: 58400-344
Campina Grande – PB
delegaciag@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3321-6969

DELEGACIA PATOS

Av. Doutor Pedro Firmino, 107
Sala 705 Ed. Milindra – Centro
CEP: 58700-070 - Patos – PB
delegaciapatos@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3421-2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

R. Bonifácio Moura, 288 Centro
CEP: 58900-000
Cajazeiras – PB
delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
Fone: (83) 3531-2329